



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 4065 /2017

09 DE MAIO DE 2017.

**INCLUI DISPOSITIVO NAS MINUTAS-  
PADRÃO QUE ESPECIFICA SOBRE  
DOCUMENTO A SER APRESENTADO  
PELAS FUNDAÇÕES PRIVADAS COMO  
CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-14/001.037973/2015, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414/09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500/07,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As minutas-padrão de termo de parceria (OSCIP), de edital de convocação pública para a celebração de contrato de gestão com organização social – O.S. para o

fomento e a execução de atividade na área da cultura, de contrato de gestão firmado com organização social – O.S. para o fomento e a execução de atividade na área da cultura, de edital de convocação pública para a celebração de contrato de gestão com organização social – O.S. cujas atividades sejam dirigidas ao esporte e ao lazer, incluindo a área da assistência, ensino, pesquisa e gerenciamento de projetos e de contrato de gestão firmado com organização social – O.S. cujas atividades sejam dirigidas ao esporte e ao lazer, incluindo a área da assistência, ensino, pesquisa e gerenciamento de projetos passam a vigorar com dispositivo que preveja, como condição da celebração do Termo de Parceria ou do Contrato de Gestão, a apresentação de documentação expedida pelas 1º, 2º e 3º Promotorias de Justiça de Fundações, atestando a regularidade e a aptidão para contratar com o Poder Público, nos termos da Recomendação Conjunta 1º, 2º e 3º PJJF nº 01/2015, em se tratando de fundação privada.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 2.908, de 12 de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.

LEONARDO ESPÍNDOLA  
Procurador-Geral do Estado